PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.566, DE 07 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de implantação de novas Equipes da Estratégia de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com o objetivo de implantação de novas Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

I – 09 (nove) Médicos;

II – 09 (nove) Técnicos de Enfermagem;

III – 45 (quarenta e cinco) Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, por mais um ano.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a relação de todos os inscritos para as vagas temporárias contidas nesta Lei, bem como a relação dos selecionados num prazo de 30 dias a partir da contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de maio de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo